



Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 780, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera a sede do ICMBio Humaitá e institui Base Avançada em Humaitá/AM (processo SEI n. 02070.009112/2017-84).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso de suas competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar o caput e o § 1º do artigo 7º da Portaria ICMBio nº 694, de 24 de outubro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O ICMBio Humaitá será sediado em Porto Velho/RO.

§ 1º Enquanto unidade organizacional de apoio à gestão das unidades de conservação, o ICMBio Humaitá dispõe de duas Bases Avançadas (BAV): BAV Humaitá-AM e BAV Apuí-AM."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Institui procedimentos para a inclusão de novas espécies e classificação dos grupos de valor das espécies florestais para os contratos de concessão florestal que utilizem a metodologia de preço por grupos de valor.

O CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 56 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e o art. 7º da Resolução nº 37, de 7 de julho de 2017, do Ministério do Meio Ambiente, que aprova o Regimento Interno do Serviço Florestal Brasileiro, resolve:

Art. 1º Esta resolução estabelece procedimentos para inclusão de novas espécies e classificação dos grupos de valor das espécies florestais para os contratos de concessão que utilizem a metodologia de preço por grupos de valor.

Art. 2º A inclusão de novas espécies obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - a empresa concessionária deverá apresentar requerimento de inclusão de espécies no contrato;

II - o nome de cada espécie deverá ser composto por gênero, seguido do epíteto;

III - a Gerência Executiva de Monitoramento e Auditoria Florestal do Serviço Florestal Brasileiro - SFB procederá à análise e inclusão da espécie no Sistema de Cadeia de Custódia - SCC; e

IV - a Gerência Executiva de Concessões Florestais do SFB elaborará termo aditivo que procederá à inclusão da espécie na lista de espécie do contrato de concessão, e, após análise jurídica, encaminhará ao concessionário para assinatura.

§ 1º As espécies florestais identificadas nos inventários florestais das Unidades de Produção Anual que não constarem da lista de espécies do contrato serão classificadas automaticamente no grupo de valor IV.

§ 2º À eventual comercialização de espécies com sinonímia botânica se aplicará o enquadramento da sinonímia constante da lista.

Art. 3º A classificação em grupos de valor das espécies florestais poderá ser alterada, a cada quatro anos, contados da inclusão da espécie no SCC ou da alteração da classificação da respectiva espécie, por iniciativa do SFB ou por solicitação do concessionário florestal.

Art. 4º Ficam revogados a Resolução nº 10, de 13 de abril de 2012, e os arts. 1º e 3º da Resolução nº 31, de 4 de julho de 2012.

RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO
Diretor-Geral

MARCUS VINICIUS DA SILVA ALVES
Diretor de Concessão florestal e Monitoramento

SAMIR JORGE MURAD
Diretor de Administração e Finanças

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 407, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de 100 (cem) candidatas aprovadas no concurso público realizado pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal, autorizado pela Portaria nº 557, de 27 de dezembro de 2013, do Ministério do Planejamento - MP a título de provimento adicional de cargos efetivos de Agente Administrativo do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º, está condicionado à existência de vagas na data da nomeação dos candidatos, e deverá ocorrer:

I - a partir de dezembro de 2017, não podendo ocorrer após 31 de dezembro de 2017; e

II - mediante a utilização do quantitativo de cargos previsto no Decreto nº 8.986, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o saldo remanescente das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções dos Anexos V à Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, e à Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, a quem caberá expedir as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 408, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de 18 (dezoito) candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Especialista em Regulação de Aviação Civil, autorizado pela Portaria MP nº 236, de 23 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2015.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º está condicionado à existência de vagas na data da nomeação dos candidatos, e deverá ocorrer:

I - a partir de dezembro de 2017, não podendo ocorrer após 31 de dezembro de 2017; e

II - mediante a utilização do quantitativo de cargos previsto no Decreto nº 8.986, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o saldo remanescente das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções dos Anexos V à Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, e à Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Diretor Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 410, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 19369/DF (2012/0231695-6) pelos Ministros da 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação, sub iudice, de José Luis Pinto de Sousa, no cargo de Agente Administrativo do Plano Geral do Poder Executivo - PGPE, nas vagas destinadas a Portadores de Necessidades Especiais (PNE), do Quadro Pessoal da Advocacia-Geral da União, em razão de aprovação em concurso público, autorizado pela Portaria MP nº 183, de 15 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, regido pelo Edital nº 1 SGA/AGU, de 28 de abril de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente.

Art. 2º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a imediata nomeação do candidato a que se refere o art. 1º será da Secretária-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União, a quem caberá baixar a respectiva portaria de nomeação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 411, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência prevista no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando o disposto nos arts. 1º a 4º do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e com fundamento no disposto no art. 2º do Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012, com a redação dada pelo Decreto nº 9.189, de 1º de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, às seguintes autoridades:

I - ao Secretário Executivo deste Ministério, ao Presidente da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, ao Presidente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e ao Presidente da Fundação Instituto de Pesquisa Aplicada - IPEA, quando se tratar de contratos administrativos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) vedada a subdelegação de competência; e

II - ao Diretor de Administração - DIRAD, quando se tratar de contratos administrativos com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, é permitida a subdelegação de competência aos Superintendentes de Administração nos estados do Acre, Amapá, Roraima e de Rondônia, aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas do órgão ou das entidades, quando se tratar de contratos administrativos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º Ficam revogadas as portarias MP nº 97, de 16 de março de 2012 e MP nº 127, de 15 de maio de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE), no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 3.266/1999, resolve:

Art. 1º Divulgar a Tábua Completa de Mortalidade - ambos os sexos - 2016, conforme quadro em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO LUIS OLINTO RAMOS

ANEXO

BRASIL: Tábua Completa de Mortalidade
Ambos os sexos - 2016

Idades Exatas (X)	Probabilidades de Morte Entre Duas Idades Q (X,N)	Óbitos D(X,N)	I (X)	L(X,N)	T(X)	Expectativa de Vida à Idade X E(X)
0	13,297	1330	100000	98790	7577025	75,8
1	0,878	87	98670	98627	7478235	75,8
2	0,569	56	98584	98556	7379608	74,9
3	0,435	43	98528	98506	7281053	73,9
4	0,358	35	98485	98467	7182546	72,9
5	0,308	30	98450	98434	7084079	72,0
6	0,274	27	98419	98406	6985645	71,0
7	0,251	25	98392	98380	6887239	70,0
8	0,237	23	98368	98356	6788859	69,0
9	0,231	23	98344	98333	6690503	68,0
10	0,235	23	98322	98310	6592170	67,0
11	0,252	25	98299	98286	6493860	66,1
12	0,285	28	98274	98260	6395574	65,1
13	0,342	34	98246	98229	6297314	64,1
14	0,436	43	98212	98191	6199085	63,1
15	0,724	71	98169	98134	6100894	62,1
16	0,900	88	98098	98054	6002760	61,2
17	1,058	104	98010	97958	5904706	60,2
18	1,183	116	97906	97848	5806748	59,3
19	1,282	125	97790	97728	5708899	58,4
20	1,380	135	97665	97598	5611172	57,5
21	1,477	144	97530	97458	5513574	56,5
22	1,543	150	97386	97311	5416116	55,6
23	1,572	153	97236	97160	5318804	54,7
24	1,573	153	97083	97007	5221645	53,8
25	1,561	151	96931	96855	5124638	52,9
26	1,555	150	96779	96704	5027783	52,0
27	1,560	151	96629	96553	4931079	51,0
28	1,587	153	96478	96401	4834526	50,1
29	1,631	157	96325	96246	4738124	49,2
30	1,682	162	96168	96087	4641878	48,3